

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROCESSO Nº 7.263/2026 - SECULT**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO**

**Processo Administrativo nº 7.263/2026**

**Interessado: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua (SECULT)**

O Agente de Contratação do Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, consoante autorização do Sr. **BRENO MESQUITA DA ROSA**, na qualidade de ordenador de despesas, vem instruir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO BONDE DO FORRÓ NA ABERTURA DO FORRÓ ANANINDEUA**.

**1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme diploma legal citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, atendendo à demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência.

Diante da importância da 30ª edição do Forró Ananindeua, é evidente a necessidade de contratação de uma atração artística de grande porte, capaz de mobilizar a população.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 7.263/2026 - SECULT**

A escolha do Bonde do Forró justifica-se pelo seu reconhecimento nacionalmente principalmente por ter criado uma sonoridade única que une o forró eletrônico ao sertanejo romântico, especializando-se em versões de grandes sucessos, sendo uma das bandas mais versáteis e populares do gênero. A realização de um processo licitatório comum (pregão ou concorrência) se mostra inviável, pois a natureza da performance artística é personalíssima e subjetiva, não havendo critérios objetivos que permitam a comparação de "preço" ou "técnica" entre artistas distintos para a escolha da atração principal de um evento comemorativo.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Agente de Contratação do Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, instrui o presente processo considerando que:

**Razão da Escolha do Fornecedor:** O fornecedor acima foi escolhido porque detém a exclusividade de representação do Bonde do Forró, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

A escolha recaiu a favor da empresa M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA em decorrência de:

- (I)** Ser a detentora da representação exclusiva da artista, conforme Contrato Social/documentação anexa, atendendo ao § 2º do Art. 74 da Lei 14.133/2021;
- (II)** A artista possuir consagração pública comprovada por matérias jornalísticas, premiações e histórico de público;
- (III)** Apresentar preço compatível com o praticado no mercado para shows de mesmo porte.

**CONTRATADO:** M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA, CNPJ Nº 08.111.952/0001-94. VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

### **4 - COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 7.263/2026 - SECULT**

A singularidade do objeto desta contratação não se resume apenas à exclusividade de representação, mas fundamenta-se na natureza personalíssima e subjetiva da execução artística. Para fins de enquadramento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a singularidade da artista Viviane Batidão é comprovada pelos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

O Bonde do Forró é reconhecido nacionalmente principalmente por ter criado uma sonoridade única que une o forró eletrônico ao sertanejo romântico, especializando-se em versões de grandes sucessos.

A natureza da arte impede a fixação de parâmetros objetivos de julgamento que permitissem comparar a contratada com outros músicos em uma licitação convencional. A "incomparabilidade" decorre do fato de que a Administração busca não apenas "música", mas a experiência específica proporcionada pelo show da artista consagrada, tornando a competição logicamente impossível.

## **5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A aceitabilidade da proposta financeira de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) foi aferida mediante criteriosa análise de mercado, em estrito cumprimento ao § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Dada a inviabilidade de competição, a justificativa baseou-se na verificação da conformidade dos valores propostos com os preços praticados pela própria artista em contratações similares anteriores, mediante a análise de Notas Fiscais de serviços prestados a outros entes da Administração Pública e do setor privado, comprovando a coerência com a média histórica de cachês para eventos de grande porte.

Reforçando a transparência, o preço global não se refere apenas ao cachê líquido, mas engloba uma complexa estrutura de custos detalhada na proposta conforme exigência do art. 94, § 2º da Nova Lei de Licitações. O valor cobre integralmente:

- (I)** O cachê da artista principal;
- (II)** Os cachês de músicos, bailarinos e equipe técnica;
- (III)** A logística de transporte aéreo e terrestre de toda a equipe;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 7.263/2026 - SECULT**

- (IV) A carga tributária incidente, demonstrando que a proposta é robusta e abrange toda a operação necessária para a execução do espetáculo, sem custos ocultos para a administração.

Conclui-se, portanto, pela vantajosidade econômica da contratação, visto que o valor se apresenta compatível com a realidade de mercado para artistas deste nível de consagração e magnitude. A análise técnica afasta a hipótese de sobrepreço e confirma o equilíbrio entre o custo despendido e o benefício gerado, garantindo uma atração de alta capacidade de mobilização popular e fomento à economia local por um preço justo e previamente praticado.

## **6 - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, considerando a inviabilidade de competição caracterizada pela consagração artística e natureza personalíssima do objeto, bem como a exclusividade de representação comprovada nos autos, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais estabelecidos no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Atesta-se, ainda, que o valor global se apresenta compatível com a realidade de mercado, respeitando os princípios da economicidade.

Desta forma, submeto o presente processo à autoridade superior, recomendando a **RATIFICAÇÃO** da contratação direta da empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**.

Ananindeua/PA, 14 de maio de 2026.

---

**BRENO MESQUITA DA ROSA**  
Secretário Municipal de Cultura